



Número: **0801331-34.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **01/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.437,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
RONILDO PAULINO VIEIRA (AUTOR)		MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19288749	18/02/2019 18:10	Petição Inicial	Petição Inicial
19288780	18/02/2019 18:10	bo1-1	Outros Documentos
19288801	18/02/2019 18:10	bo2	Outros Documentos
19288809	18/02/2019 18:10	bo3	Outros Documentos
19288822	18/02/2019 18:10	bo4	Outros Documentos
19288834	18/02/2019 18:10	bo5	Outros Documentos
19288840	18/02/2019 18:10	bo6	Outros Documentos
19288852	18/02/2019 18:10	bo7	Outros Documentos
19288854	18/02/2019 18:10	bo8-1	Outros Documentos
19288860	18/02/2019 18:10	c.res	Outros Documentos
19288865	18/02/2019 18:10	id,cpf	Outros Documentos
19288878	18/02/2019 18:10	lm	Substabelecimento
19288894	18/02/2019 18:10	lm2-1	Outros Documentos
19288901	18/02/2019 18:10	lm3-1	Outros Documentos
19288909	18/02/2019 18:10	lm4	Outros Documentos
19288921	18/02/2019 18:10	lm5	Outros Documentos
19288927	18/02/2019 18:10	lm6	Outros Documentos
19288941	18/02/2019 18:10	RONILDO PAULINO VIEIRA-ini	Outros Documentos
19288994	18/02/2019 18:10	sin	Outros Documentos

19289 031	18/02/2019 18:10	proc	Outros Documentos
19342 727	22/02/2019 11:57	Decisão	Decisão
22472 108	09/07/2019 09:57	Despacho	Despacho

ANEXO





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17076833B02

STATUS:
Encerrado

BOLETIM RETIFICADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08663012875201719

INFORMAÇÕES GERAIS

POLICIAL/MATRICULA:

EDISON BONOTTO/1539709

DATA/HORA:

02/10/2017 18:05

Na Rodovia

MUNICÍPIO/UF:

JOAO PESSOA/PB

BR:

101

KM:

88.5

SENTIDO:

Decrescente

DESCRIPTIVO DO LOCAL:

ASPECTOS DO LOCAL E DO ATENDIMENTO

FASE DO DIA:

Anoitecer

CONDIÇÃO METEOROLÓGICA:

Céu Claro

TIPO DE VIA:

Principal

TIPO DE PISTA:

Dupla

CONDIÇÃO DE PISTA:

Seca

TIPO DE PAVIMENTO:

Asfalto

ESTRUTURA VIÁRIA:

Reta

LOCALIDADE URBANIZADA:

Sim

EXISTÊNCIA DE ACOSTAMENTO:

Sim

EXISTÊNCIA DE CANTEIRO CENTRAL:

Sim

IMAGEM PANORÂMICA - SENTIDO CRESCENTE



IMAGEM PANORÂMICA - SENTIDO DECRESCENTE



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ACIDENTE:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF SARAH TIMOTHEO, MATRICULA 1655188

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 21/12/2017 10:17

NÚMERO DE CONTROLE: FB375800AD99DA2A21B57AE4ACD98C

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 1 de 8





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17076833B02

STATUS:
Encerrado

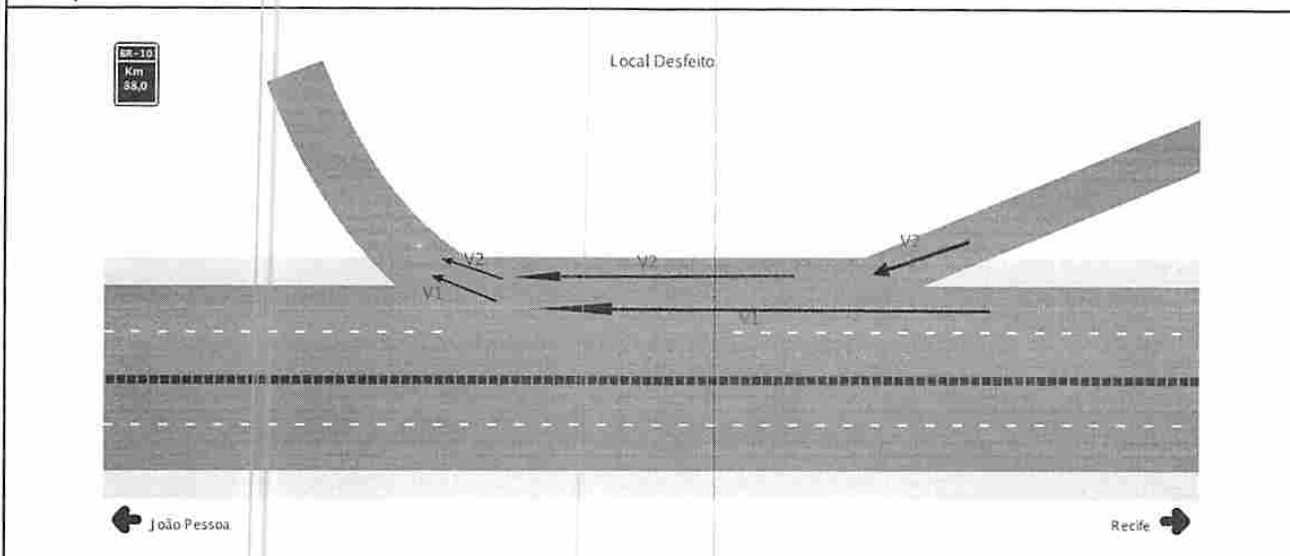
BOLETIM RETIFICADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08663012875201719

DINÂMICA

Eventos Sucessivos

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão lateral	

Croqui



Narrativa

No dia 02/10/2017, às 18h05, em João Pessoa/PB, no km 88,5 da BR 101, ocorreu um acidente do tipo Colisão Lateral. Através dos vestígios encontrados no local, verificou-se que a o automóvel Evadido(V1) trafegava pela faixa da direita e a HONDA/NXR160 BROS ESDD, placa OGD-2283 (V2), conduzida por RONILDO PAULINO VIEIRA, entrou na via e trafegava pela faixa de aceleração. Ambos os veículos entraram lado a lado na alça de retorno do viaduto e ocorreu uma colisão lateral. Quando a equipe de ronda chegou ao local, V1 não se encontrava mais no local do acidente, tendo sido informado por populares que tratava-se de uma Kombi de placa KLH-8647 e que seu condutor teria se ausentado do local do acidente, juntamente com o veículo, a fim de prestar socorro ao condutor de V2. O local foi desfeito, sendo que V2 estava em um pátio próximo a BR. - O condutor de V2 sofreu lesões leves. - Sinalização vertical e horizontal em boas condições. - Pavimento em boas condições. - Condições ambientais boas. - Não foram realizados testes de alcoolemia devido os condutores estarem ausentes.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF SARAH TIMOTHEO, MATRÍCULA 1655188

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 21/12/2017 10:17

NÚMERO DE CONTROLE: FB375800AD99DA2A21B57AE4ACD98C

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 2 de 8





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17076833B02

STATUS:
Encerrado

BOLETIM RETIFICADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08663012875201719

VEÍCULOS

SEQUENCIAL: V1	PLACA: Evadido/Ignorada	MARCA/MODELO:	ANO FABRICAÇÃO:
SITUAÇÃO: Tracionador		TIPO DE VEÍCULO: Automóvel	
CHASSI:	RENAVAM NÃO APLICÁVEL	PAÍS: BRASIL	
ESPÉCIE:	CATEGORIA: NÃO APLICÁVEL	MANOBRA NO MOMENTO DO ACIDENTE: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Populares informaram a placa do veículo e registraram a fotografia anexada em "imagem complementar".			
NOME DO PROPRIETÁRIO:		CPF/CNPJ:	

IMAGEM COMPLEMENTAR



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF SARAH TIMOTHEO, MATRÍCULA 1655188

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 21/12/2017 10:17

NÚMERO DE CONTROLE: FB375800AD99DA2A21B57AE4ACD98C

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 3 de 8



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 18/02/2019 18:10:03

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021817524205000000018769184>

Número do documento: 19021817524205000000018769184

Num. 19288809 - Pág. 1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17076833B02

STATUS:
Encerrado

BOLETIM RETIFICADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08663012875201719

VEÍCULOS

SEQUENCIAL:	PLACA:	MARCA/MODELO:	ANO FABRICAÇÃO:
V2	OGD2283	HONDA/NXR160 BROS ESDD	2016
SITUAÇÃO:		TIPO DE VEICULO:	
Tracionador		Motocicleta	
CHASSI:	RENAVAM:	PAIS:	
9C2KD0810GR204602	01080276120	BRASIL	
ESPECIE:	CATEGORIA:	MANOBRA NO MOMENTO DO ACIDENTE:	
Passageiro	Particular	Entrando na via	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:			
Veículo liberado para pai do proprietário CPF 141.015.994-91			
NOME DO PROPRIETÁRIO:		CPF/CNPJ:	
RONILDO PAULINO VIEIRA		012.148.584-65	
Dados de Endereço			
LOGRADOURO:			NUMERO:
COMPLEMENTO:			BAIRRO:
MUNICÍPIO/UF:			
JOAO PESSOA/PB			
TELEFONE:		EMAIL:	
83987146760			
Dados da Carga			
DESCRIÇÃO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:			

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF SARAH TIMOTHEO, MATRICULA 1655188

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 21/12/2017 10:17

NÚMERO DE CONTROLE: FB375800AD99DA2A21B57AE4ACD98C

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 4 de 8



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 18/02/2019 18:10:05

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021817525154900000018769197>

Número do documento: 19021817525154900000018769197

Num. 19288822 - Pág. 1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17076833B02

STATUS:
Encerrado

BOLETIM RETIFICADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08663012875201719

PESSOAS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO:

V1 / Evadido/Ignorada

NOME:

EVADIDO

Nº DE IDENTIFICAÇÃO:

ESTADO CIVIL:

CPF:

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

NOME DA MÃE:

ENVOLVIMENTO:

Condutor

DATA DE NASCIMENTO:

SEXO:

Dados de Endereço

LOGRADOURO:

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

MUNICÍPIO/UF:

TELEFONE:

EMAIL:

Circunstâncias

ESTADO FÍSICO:

USAVA CINTO DE SEGURANÇA:

USAVA CAPACETE:

USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF SARAH TIMOTHEO, MATRÍCULA 1655188

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 21/12/2017 10:17

NÚMERO DE CONTROLE: FB375800AD99DA2A21B57AE4ACD98C

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 5 de 8



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 18/02/2019 18:09:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021817525999400000018769208>
Número do documento: 19021817525999400000018769208

Num. 19288834 - Pág. 1

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO 	PROTOCOLO: 17076833B02
	STATUS: Encerrado

BOLETIM RETIFICADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08663012875201719

PESSOAS		
SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO: V2 / OGD2283 / HONDA/NXR160 BROS ESDD		ENVOLVIMENTO: Condutor/ PROPRIETÁRIO
NOME: RONILDO PAULINO VIEIRA	CPF: 012.148.584-65	DATA DE NASCIMENTO: 08/06/1980
Nº DE IDENTIFICAÇÃO:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	SEXO: Masculino
ESTADO CIVIL: Casado(a)	NOME DA MÃE: MARIA DAS DORES PAULINO VIEIRA	
Dados de Endereço		
LOGRADOURO: RUA CILAO RIBEIRO	NUMERO: 63	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: FUNCIONARIOS II	
MUNICÍPIO/UF: JOAO PESSOA/PB		
TELEFONE: 83987146760	EMAIL:	
Dados da Habilitação		
HABILITAÇÃO: Habilitação Nacional	PAIS DA HABILITAÇÃO:	CATEGORIA: A
MOTORISTA PROFISSIONAL: Não	Nº DO REGISTRO: 04616448000	UF: PB
DATA DA PRIMEIRA HABILITAÇÃO: 14/04/2009	VALIDADE DA CNH: 20/10/2020	
OBSERVAÇÕES DA CNH: A		
Circunstâncias		
ESTADO FÍSICO: Lesões Graves	USAVA CINTO DE SEGURANÇA: NÃO APLICÁVEL	
USAVA CAPACETE: Ignorado	USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS: NÃO APLICÁVEL	
TESTE DO ETILÔMETRO FOI POSSÍVEL: Não	RESULTADO DO TESTE:	RECUSOU-SE A REALIZAR O TESTE: Não
DESCRIÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO TESTE: Condutor Socorrido		
VISÍVEIS SINAIS DE EMBRIAGUEZ: Não	SINAIS DE USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS: Não	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA: Alterado lesões leves para Lesões graves, após apresentação de laudo médico sobre cirurgia na clavícula - conforme processo de Retificação 08663-012875/2017-10.		

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF SARAH TIMOTHEO, MATRÍCULA 1655183	
DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 21/12/2017 10:17	NÚMERO DE CONTROLE: FB375800AD99DA2A21B57AE4ACD98C
VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar	

Página 6 de 8



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 18/02/2019 18:10:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021817530647200000018769214>
Número do documento: 19021817530647200000018769214

Num. 19288840 - Pág. 1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17076833B02

STATUS:
Encerrado

BOLETIM RETIFICADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08663012875201719

AVALIAÇÃO DE DANOS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO:

V2 / OGD2283 / HONDA/NXR160 BROS ESDD

NUMERO DO BAT:

17076833B02

NOME/MATRICULA DO AGENTE:

EDISON BONOTTO/1539709

DATA/HORA:

02/10/2017 18:05

Item	Descrição do Item	Item danificado no acidente		
		SIM	NÃO	NA
1	Garfo dianteiro		X	
2	Mesa superior da suspensão dianteira		X	
3	Mesa inferior da suspensão dianteira		X	
4	Coluna de direção		X	
5	Chassi		X	
6	Garfo traseiro		X	
7	Eixo traseiro (triciclos)		X	

TOTAL GERAL (SIM + NA):

0

DIMENSÃO DA MONTA:

Pequena

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF SARAH TIMOTHEO, MATRÍCULA 1655188

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 21/12/2017 10:17

NÚMERO DE CONTROLE: FB375800AD99DA2A21B57AE4ACD98C

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 7 de 8



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 18/02/2019 18:09:58

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021817531636700000018769226>

Número do documento: 19021817531636700000018769226

Num. 19288852 - Pág. 1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17076833B02

STATUS:
Encerrado

BOLETIM RETIFICADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08663012875201719

IMAGEM DA FRENTE (V2)



IMAGEM DA TRASEIRA (V2)



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA (V2)



IMAGEM DA LATERAL DIREITA (V2)



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF SARAH TIMOTHEO, MATRÍCULA 1655188

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 21/12/2017 10:17

NÚMERO DE CONTROLE: FB375800AD99DA2A21B57AE4ACD98C

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 8 de 8

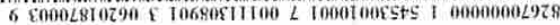


Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 18/02/2019 18:10:08

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021817532664800000018769228>

Número do documento: 19021817532664800000018769228

Num. 19288854 - Pág. 1



MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
1113089	JUN/2018	11/07/2018	R\$ 54,53

CONDICÇÃO DE LEITURA: REALIZADA
CONDICÇÃO DO FATURAMENTO: REAL
TIPO DE TARIFA: 1

ENCARGAMENTO:	11/07/2018	Total a Pagar:	R\$ 54,53
---------------	------------	----------------	-----------

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 4,86 PIS E CONFINS. LEI 12.741/12

AGUA	RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)	ATE 10 M3 - 37,91 POR UNIDADE	10 M3	3 M3	14,67	1,47	JUROS DE MORA 03/2018 04/2018	ACRESCIM(S) MES(S) ANT. 03/2018 04/2018	0,48
DESCRICAÇÃO									
TOTAL(R\$)	CONSUMO								

DATA DA IMPRESSÃO: 20/06/2018
HORA DA IMPRESSÃO: 10:20:33

ANTERIOR ATUAL CONSUMO (M3) NUM DE DIAS PROXIMA LEITURA	1361	13	30	19/07/2018
HIST. CONS./ANOR. LEIT. QUALID. AGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.				
MAI/2018	8	0	PARAMETROS EXIG. ANALIS. CONFORMES	
ABR/2018	4	0	TURBIDEZ	268
MAR/2018	5	0	CLORO	268
FEV/2018	8	7	COL. TERMOT	0
JAN/2018	8	17	COR	73
DEZ/2017	8	0	COL. TOTAIS	268
6			DADOS REFERENTES A: ABR/2018	277

A025182656	30/07/2002	EXT. MURDILGADO	POTENCIAL
------------	------------	-----------------	-----------

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água
0000	00/00/00	00	00

001.026.515.0197.000	1	0	0	0	0
----------------------	---	---	---	---	---

inscrição	SMI	Quantidade de Economias	Responsável

1930	1931	1932	1933	1934	1935	1936	1937	1938	1939	1940	1941	1942	1943	1944	1945	1946	1947	1948	1949	1950	1951	1952	1953	1954	1955	1956	1957	1958	1959	1960	1961	1962	1963	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338</
------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	--------

PESSOA PB 58079-350

RUA PRF. JOSE MARCOS, 112 - FUNCIONARIOS JOAO

RONILDO PAULINO VIEIRA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS	JUN/2018
---	----------

REFERENCIA	CONTA DE CONSUMO DE AGUA/ESCOLOA E SERVIÇOS
------------	---

CEP 98.015-5/0 - CNPJ 09.123.054/0001-87

Rua Feliciano Cintra, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB

WILSON

INFORME ESTE NÚMERO

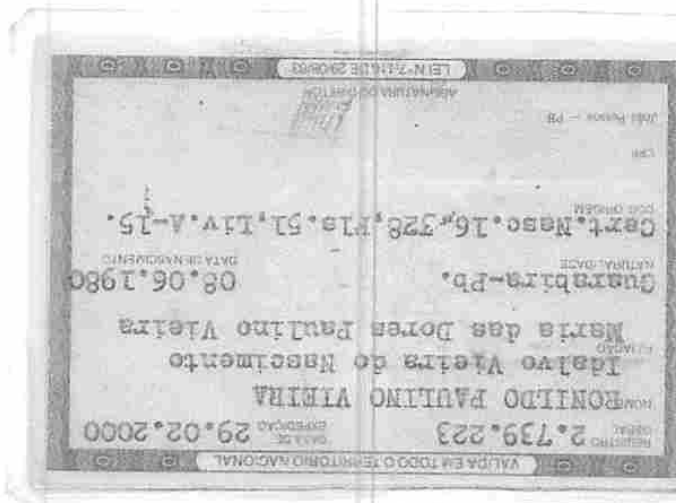
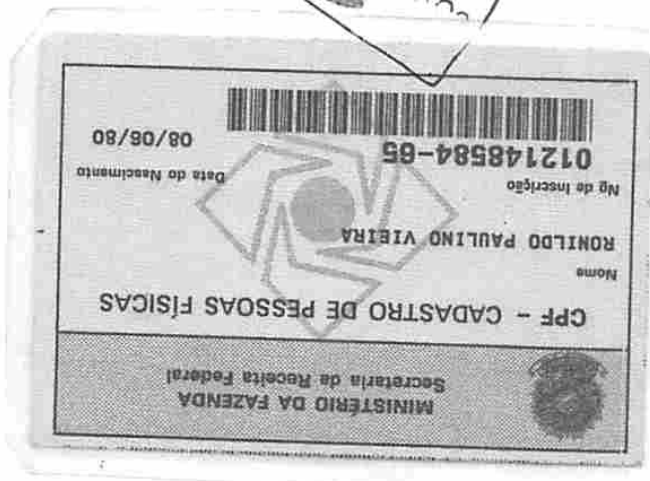
PARA CONTATO COM A CACHÊ

MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 18/02/2019 18:10:01

esso/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902181753310150000001876923

817533101500000018769234

Número do documento: 19021817533101500000018769234





LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE RONILDO PAULINO VIEIRA
DADOS DE NASCIMENTO 08/06/80
NOME DA MÃE MARIA DAS DORES PAULINO VIEIRA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1.031.555
Nº PRONTUÁRIO 104.608
DATA DO ATENDIMENTO 02/10/17
HORA DO ATENDIMENTO 18:55

MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DIAGNÓSTICO (S) TRAUMATISMO NÃO ESPECIFICADO DE FACE + CONTUSÃO CEREBRAL TEMPORAL D + HEMORRAGIA SUBDURAL TEMPORO-PARIETAL D + HEMORRAGIA SUBARACNOÍDE TRAU MÁTICA TEMPORAL D + FRATURA DA CLAVÍCULA E

CID 10 S 09.9 + S 06.3 + S 06.5 + S 06.6 + S 42.0

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta (colisão com Kombi), trazido por terceiros, desorientado, apresentando hematoma periorbitário E + otorragia E + epistaxe + deformidade em topografia da clavícula E, além de escoriações em joelho E, perna E e cotovelo E Glasgow 15. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC do crânio
RX da coluna cervical - AP e P
RX do tórax - AP
RX do ombro E - AP
RX da bacia - AP
USG do abdome total - FAST



TRATAMENTO:

Contusão cerebral temporal D + hemorragia subdural temporo-parietal D + hemorragia subaracnóide traumática temporal D à TC. Fratura da clavícula E ao RX. Realizado internamento e tratamento conservador das lesões cerebrais pela equipe da Neurocirurgia. Tratamento conservador do trauma da face pela equipe da BucoMaxiloFacial. Tratamento cirúrgico da fratura da clavícula pelo Dr. Katney Sarmiento e Dr. Roberto Almeida.

ALTA HOSPITALAR: 03/11/17
DATA DA EMISSÃO: 22/02/18

DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA
MÉDICO - CRM: 2516/PB

Dr. Ewerton Noronha Teixeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



Nome: Jonildo Paulino Vire BE/Prontuário: _____
 Idade: _____ Sexo: () Masculino () Feminino Cor: _____ Data: 02/11/17
 Clínica/Setor: ortopedico EMP: _____ LR: _____
 Cirurgia: Tratamento de fratura de clavícula (E)
 Cirurgião: Dr. Kartney 1º Assistente: Dr. Roberto Almeida
 2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____
 Instrumentador: _____ Anestesista: _____
 Tipo de Anestesia: _____ Horário: Início _____ : _____ Término _____ : _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>(1) Fratura "envelhecida" de clavícula</u>	
<u>(E)</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>(1) Tratamento cirúrgico de fratura envelhecida de clavícula (E)</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim () Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: () Sim () Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

() Enfermaria () Terapia Intensa () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: _____

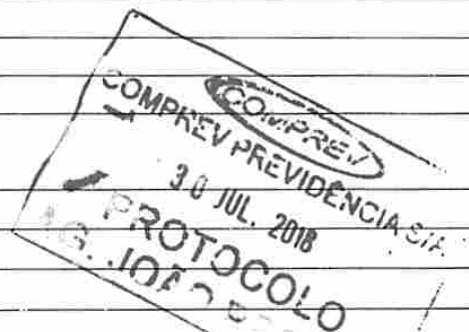


João Pessoa, 05/11/17

F(NG).ASCIR.009-1



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA
Posição e Preparo: - Paciente em DPH em coberto + tipo Cadeio - Proc Sal anterior - Assuprio + Antingrio - Aferição de sinais vitais
Incisão: - Incisão sobre o clavicula (E)
Achados: - Fratura de clavicula (E)
Conduta: - Exposição + Hemostase criteriosa do - Foco de Fratura - Visualização direta da fratura de - clavicula (E) - Redução da fratura com pinos - de redução - Fixação com placa de fixação - de 10 parafusos - Cobertura com retalhos locais - e fechamento de Hemostase
Fechamento: - Fecho com pontos - pontos de sutura - pontos de controle
Observação:



João Pessoa, 01/03/17

Médico/CRM: _____

F(NG).ASCIR.009-I



ID 1216074		Nome RONILDO PAULINO VIEIRA		Sexo Masculino		Data de nascimento 01/01/1980		Idade 37 anos 9 meses 1 dia		Estado civil Religioso		Pai NAO INFORMADO		Responsável (Parentesco) GERONIMO BARBOSA - ACOMPANHANTE		Telefone Móvel 000000000		Número documento 00		Local de procedência BR 230		Email		Naturalidade GUARABIRA		CBO/R		Tipo BAIRRO		UF PB		Município de residência JOAO PESSOA		UF PB		Logradouro PROFESSORA MARIA DA GLÓRIA MOREIRA FREIRE		Número SN		Admissão 02/10/2017 18:55:53		Número da pulseira 1000006308673		Convênio SUS		Circula		Origem do paciente RODOVIA		Detalhe do acidente VEICULO X MOTO		Caráter de atendimento		Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA		Caso policial Não		Plano de saúde Não		Veículo de ambulância Não		Trauma Não		Meio de transporte CARRO PARTICULAR		Sinais Vitais		PA		X		mmHg		Pulso		Temperatura		Exames complementares		Raios X []		Sangue []		Urina []		TC []		Líquor []		ECG []		Ultrasonografia []		Dados clínicos		Diagnóstico		Atendido por MICHEL CARVALHO BORGES		Tempo 03min 43seg		CID	
------------	--	-----------------------------	--	----------------	--	-------------------------------	--	-----------------------------	--	------------------------	--	-------------------	--	--	--	--------------------------	--	---------------------	--	-----------------------------	--	-------	--	------------------------	--	-------	--	-------------	--	-------	--	-------------------------------------	--	-------	--	--	--	-----------	--	------------------------------	--	----------------------------------	--	--------------	--	---------	--	----------------------------	--	------------------------------------	--	------------------------	--	---	--	-------------------	--	--------------------	--	---------------------------	--	------------	--	-------------------------------------	--	---------------	--	----	--	---	--	------	--	-------	--	-------------	--	-----------------------	--	------------	--	-----------	--	----------	--	-------	--	-----------	--	--------	--	--------------------	--	----------------	--	-------------	--	-------------------------------------	--	-------------------	--	-----	--

Part de curma de sempre
Exatanea com labail de coas
pro to plarano Soue. p/ (2017)

30 JUL 2018
10x750
COMPREV PREVENÇIA SIA

19/10/2017
19/10/2017
19/10/2017



Boletim de Atendimento: 1031555

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

GOVERNO DA PARAIBA

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

Cruz Vermelha Brasileira



http://12.10.0.0.008/v/cvd/pages/boletimEmergencia.d

Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 18/02/2019 18:10:14

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021817542116600000018769283

Número do documento: 19021817542116600000018769283





Hospital Estadual de
Emergência e Trauma
Senador Humberto de Azevedo

Atendimento: 000000827039

Idade: 37 anos

Paciente: RONILDO PAULINO VIEIRA

Data: 05/10/2017

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

Análise:

Exame controle evolutivo:

Fratura temporal e mastoidea esquerda.

Fratura do arco zigomático esquerdo.

Sinais de hemorragia subaracnoidea à direita.

Parênquima cerebral apresentando contusões na região temporal direita.

Tronco cerebral e cerebelo de aspecto conservado.

Não há calcificações patológicas.

Sistema ventricular com morfologia e dimensões normais.

Estruturas da linha mediana sem desvios significativos.

Material denso no interior da mastoide esquerda e dos seios, podendo corresponder a hemossinus

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.



Este laudo foi liberado em 05/10/2017 20:36.

Dra. Danielle C.S. Pereira
CRM: 6088 - PB





**Hospital Estadual de
Emergência e Trauma**
Senador Humberto Lucena

Atendimento: 000000838073

Idade: 37 anos

Paciente: RONILDO PAULINO VIEIRA

Data: 10/10/2017

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

Análise:

Cistos de retenção no seio maxilar direito. ✓

Material secretivo no seio esfenoidal. ✓

Fratura do arco zigomático esquerdo. ✓

Fratura longitudinal na mastóide esquerda associada a hemotímpano. ✓

Fratura na escama temporal esquerda com discreto desvio das peças ósseas. ✓

Pequenos higromas frontais bilaterais com espessura de até 7,68mm à direita e 7,39mm à esquerda. ✓

Edema vasogênico e sangramento em absorção no lobo temporal direito. ✓

Demais sulcos corticais e físsuras cerebrais sem alterações.

Sistema ventricular supra-tentorial de dimensões e situação habituais.

IV ventrículo de morfologia e situação habituais.

Restante do parênquima encefálico e estruturas da fossa posterior com coeficientes de atenuação habituais, dentro do protocolo proposto. ✓

Estruturas centro-medianas sem desvios em relação à linha média. ✓

Ausência de coleções extra-axiais. ✓

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.



Este laudo foi liberado em 10/10/2017 19:42.

Dr. Carlos Ferreira Neto II
CRM: 5962 - PB





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____VARA REGIONAL DE MANGABEIRA.

JUSTIÇA GRATUITA

RONILDO PAULINO VIEIRA, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 2739223 SSP/PB e CPF de n.º 012148584-65, residente e domiciliado na rua Prof. Jose Marcos, 112, Funcionários, João Pessoa/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **02/10/2017**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve fratura de clavícula esquerda, traumatismo não especificado na face, contusão cerebral temporal direita, hemorragia subdural temporoparietal direito, hemorragia subaracnoide traumática temporal direito **que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, que neste caso ultrapassa o teto definido por lei de R\$ 13.500 (treze mil e quinhentos reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 5.062,50 em 27/08/2018, conforme documentação acostada.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de esgotamento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO



Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.



3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

**“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)”**

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

a) ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;

b) ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao promovente** equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;

c) a **designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA** conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;

d) a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;

e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 8.437,50

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 27 de agosto de 2018.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438

MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA
OAB/PB 17.295

ABSALÃO CORDEIRO DOS SANTOS NETO
ESTAGIÁRIO

QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?



- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





(1)



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRESSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180349757 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA RONILDO PAULINO VIEIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO RONILDO PAULINO VIEIRA

CPF/CNPJ: 01214858465

Posição em 24-08-2018 09:08:16

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Clique [Aqui](https://www.seguradoralider.com.br) (<https://www.seguradoralider.com.br>) para atualizar seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
27/08/2018	R\$ 5.062,50	R\$ 0,00	R\$ 5.062,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
21/08/2018	Interrupção de Prazo	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/BWvBGs4Sjd9dlbIHh43ZQ==api_key=Vqnt69mayV3WNnWi__wpyvZWtyFdlhV+JkbpFOymW0hl=)
03/08/2018	Exigência Documental	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/ZUiwoL4+JEIPPR5v3q+0w==api_key=Vqnt69mayV3WNnWi__wpyvZWtyFdlhV+JkbpFOymW0hl=)
03/08/2018	Aviso de Sinistro	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/yqe0NAnRBbBE1bjnnf3J8w==api_key=Vqnt69mayV3WNnWi__wpyvZWtyFdlhV+JkbpFOymW0hl=)

ACESSIBILIDADE



Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676, (83) 99105-5363, (83) 98860-2858.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Ronildo Paulino Vieira TELEFONE (83) 988812056

ESTADO CIVIL Solteiro PROFISSÃO Vigilante

CPF 012148584-65 RG 2.439.223 SSP/PB ENDEREÇO Rua Professor

José Marcos, 112, Funcionários, João Pessoa

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 08 de Outubro de 2018

(OUTORGANTE) Ronildo Paulino Vieira





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA



1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0801331-34.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: RONILDO PAULINO VIEIRA

Nome: RONILDO PAULINO VIEIRA

Endereço: R PROFESSOR JOSÉ MARCOS, 112, FUNCIONÁRIOS II, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58079-350

Advogado do(a) AUTOR: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - PB17295

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Advogado do(a) RÉU:

DECISÃO

Vistos.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considera que o autor de ação para receber o seguro DPVAT pode escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento de ação decorrente de acidente de veículo: o do local do acidente, de seu domicílio ou ainda do domicílio do réu.

No caso dos autos, o acidente se deu na BR 101, no KM 88, ao passo que o réu tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro. Por fim, observa-se que o autor é domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, mais especificamente no bairro dos Funcionários. Todavia, conforme o disposto na Resolução nº 55/2012, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, o citado bairro não se encontra sob a jurisdição desta Vara. A saber:

RESOLUÇÃO Nº 55, de 6 de agosto de 2012 Fixa os limites territoriais da jurisdição das varas regionais e dos juizados especiais mistos da Comarca da Capital, e dá outras providências. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41 e nos termos do art. 314, parágrafo único, ambos da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba – LOJE (Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010), resolve: Art. 1º A jurisdição das varas regionais e dos juizados especiais regionais mistos de Mangabeira será exercida nos limites territoriais dos Bairros de Água Fria, Anatolia, Bancários, Barra de Gramame, Cidade dos Colibris, Costa do Sol, Cuiá, Ernesto Geisel, Funcionários II, Funcionários III e Funcionários IV, Grotão, Jardim Cidade Universitária, Jardim São Paulo, João Paulo II, José Américo, Mangabeira, Muçumago, Paratibe, Penha, Planalto da Boa Esperança e Valentina Figueiredo, do Município de João Pessoa.



Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 4 de março de 2011 e revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões do Tribunal Pleno, 6 de agosto de 2012. Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS PRESIDENTE

Desta feita, considerando a absoluta falta de competência deste Juízo, declino de minha competência em favor de uma das Varas Cíveis desta Capital/PB, determinando a remessa para a distribuição do Fórum Cível desta Capital/PB, para os fins de direito.

P. I.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital

Vistos, etc.

1. Defiro a justiça gratuita;
2. Recebo a inicial vez que presente os requisitos previstos no art. 319 e seguintes do CPC;
3. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, vez que se trata de ação de cobrança de DPVAT, onde a Seguradora somente concilia após realização de perícia, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, IV do CPC/2015, Enunciado 35 da ENFAM e calcado direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art.5º, LXXVIII da CF);
4. Cite-se e intime-se (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;
5. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção);
6. Via digitalmente assinada deste *decisum* poderá servir como mandado.

Citações e intimações necessárias. Cumpra-se.

